

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PARCERIA



Unaí-MG, 11, janeiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí (APDU), inscrita no CNPJ sob o nº 12.284.609/0001-19, em respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017, referente à Emenda Parlamentar nº 6/2018 no valor de R\$94.456,66.

A proposta tem como objeto destinar recursos na forma de auxílio para construção de uma piscina destinada à fisioterapia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Leilá Gonçalves Souza
Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí (APDU)



PLANO DE TRABALHO
Termo de Fomento ou Termo de Colaboração
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22) - (Versão Dez.18)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU

C.N.P.J.: 12.284.609/001-19

Endereço: Rua TRES nº 70, Bairro Santa Luzia – Unaí-MG

E-mail: apdu.2010@hotmail.com

Município: Unaí U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo

DDD/Tel. Cel.: (038) 99968-3937.

Nome do Responsável: Leila Gonçalves Souza

C.P.F.: 036.363.506-84 RG:MG-11.637.800 Órgão Emissor:SSP-MG

Endereço: Rua Djalma Torres nº 1.379 Bairro Cachoeira, Unaí-MG

Cargo/Função: Presidente E-mail: leilags.unai@hotmail.com

Dados da Instituição Financeira Pública:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí U.F.: MG

C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**Título do Projeto/Atividade/Ação:**

Auxílio financeiro para a construção de piscina na Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí, destinada à fisioterapia para os associados desta entidade.

Identificação do Objeto:

O recurso visa atender ao público da APDU com mobilidade reduzida, e necessidade de tratamento com fisioterapia em piscina.

Público Alvo: Associados do APDU e familiares que necessitam de atendimento	Meta de atendimento: Atendimento de 35 a 100 pessoas associadas
Período de Execução:	Recursos da Parceria: R\$ 94.456,66
Início: 01 de maio de 2019	Recursos Próprios (OSC): R\$
Término: 30 de junho de 2019	Valor Total do Objeto: R\$ 94.456,66

*Só preencha o campo relativo aos Recursos Próprios (OSC), caso o valor dos Recursos da Parceria seja insuficiente para o cumprimento do objeto. Ex.: valor do bem, valor da obra/reforma ou ampliação superior ao valor autorizado para essa parceria.

4. JUSTIFICATIVA*

O tratamento com hidroterapia é uma conduta prescrita para reabilitação de pessoas com problema de mobilidade. O que esta Associação vem solicitar é que os associados tenham um atendimento digno e justo, facilitando a vida para estas pessoas. A forma mais comum é o atendimento individual e personalizado, objetivando oferecer tratamento com movimentos específicos, para que alcancem um alto índice de sucesso e uma melhor qualidade de vida.



*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, I).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	Execução de escavação, aterro, compactação e drenagem	Preparar o terreno para receber a piscina, executando todos os serviços preliminares e a drenagem de acordo com o projeto de instalação.	m ²	50	01/05/19	10/05/19
02	Execução da borda, rampa interna e casa de máquina	Executar os serviços de alvenaria, concreto e ligações elétricas da casa de bomba. Executar a rampa e a borda da piscina. Executar a base em areia para receber a piscina.	m ²	50	10/05/19	30/05/19
03	Aquisição de piscina De fibra de vidro prefabricada com dimensões 10mx5mx1,2m e acessórios e fornecimento instalação.	Solicitar 3 orçamentos para aquisição da piscina com os seguintes acessórios: - sistema de hidromassagem com banco, 6 jatos e bomba; - 6 barras inox com 2m, instaladas; - 2 corrimãos em aço inox para as laterais da rampa, com 8,5m; - 1 capa térmica na medida da piscina; - 1 trocador de calor na medida da piscina	Un	01	01/06/19	30/06/19

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e seus respectivos indicadores físicos e os prazos correspondentes a cada uma delas (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II).

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01,02,03	Contratar empresa especializada em fornecimento e instalação completa da piscina, nas condições previamente estabelecidas pela entidade.	A empresa será escolhida dentre os três orçamentos. Verificar se os serviços prestados pela empresa a outras entidades, foram executados dentro das normas técnicas ou dentro do padrão de qualidade mínimas exigidas. Solicitar projeto da piscina ao fornecedor, para acompanhamento das etapas.	Deve-se firmar contrato entre a entidade e a empresa, constando todos os serviços necessários. A entidade designará uma comissão dentre os associados para acompanhar e prestar contas dos serviços executados, de acordo com o contrato.	Haverá a promoção de igualdade de oportunidades para os associados, pois muitos não têm condições de procurar um tratamento.

*Forma de execução, avaliação e aferição do cumprimento das metas (atividades ou projetos) (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, III e IV).



7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

*Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

7.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)

Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência do Termo de Fomento.

Qtde	Profissionais Cargo/Função	Carga Hor. Regime de Trabalho	Salário Base (S.B.)	Provisão		Subtotal R\$ (S.B. + 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas					TOTAL R\$ (Subtotal + Encargos)
				13º Sal.	1/3 Férias		INSS (Empregado)	INSS (Patronal)	FGTS	IRRF	PIS	
1. Total da Folha/Mês R\$												
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Total da Folha (1. x 2.) R\$												

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

*Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreado da coluna de "Outros encargos") na planilha acima. Considere na coluna do "Total" somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

7.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: meses, cursos, und)		
	Total R\$				

7.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und, pcte, cxs,kg, resmas)		
	Total R\$				

7.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
01	Aquisição de piscina em fibra de vidro com dimensões 10mx5mx1,20m – fornecimento e instalação	01	Un	94.456,66	94.456,66
					94.456,66



7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

TOTAL GERAL R\$ 94.456,66

Obs.: Total Geral do Item 7 deve ser igual a soma dos totais dos subitens 7.1 + 7.2 + 7.3 + 7.4.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$) - CONCEDENTE e CONTRAPARTIDA

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
1. Recurso/Parceria (Município) R\$:					40.000,00	54.456,66
2. Recurso Próprio (OSC)R\$:						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. Recurso/Parceria (Município) R\$:						
2. Recurso Próprio (OSC)R\$:						

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

Importante! Só preencha os campos relativos ao item 2. Recurso Próprio (OSC), caso haja necessidade de contrapartida da OSC, em razão do valor do bem, valor da obra/reforma ou ampliação etc, ser superior ao valor autorizado para essa parceria. E se houver contrapartida, que seja indicada a fonte de recursos: se próprio (da OSC), se de doações etc, e em quais despesas serão aplicados os recursos.

9. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação à _____ (descrever o objeto da parceria):

- aporte financeiro referente à contrapartida, em razão do (valor do bem, valor da obra/reforma/ampliação etc...), ser superior ao valor autorizado para essa parceria;
- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor às expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar)

(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

10. CAPACIDADE INSTALADA

(Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.



11. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, 11/01/2019

Fábio Gonçalves Souza

Nome e Assinatura do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 158 Pag: 1

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAI-MINAS GERAIS.

A entidade de nome: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI

representada pelo(a) abaixo assinado(a) vem requerer a V.S. se digne proceder ao registro ou averbação dos documentos que a este se junta, conforme determina a Lei Federal nº 6.015/73.

Nestes termos:

Pede deferimento.

Unai-MG, ____ de ____ de ____.

Assinatura:

Nome do(a) representante: MAYRA MYSARA DE OLIVEIRA FAZÃO

Cargo: Presidente

Identidade: RG: 4.531.770

Endereço residencial: Rua Canabrava N° 328 Centro Unai-MG



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. José Lins do Rêgo Centro - Unaí - MG
Tel/Fax: (38) 3676-9637 / 3676-9634

Reconheço como AUTÉNTICA sem exame da bulaidade das
dizidas assinaturas:
Mayra Mysara de Oliveira Fazão.....

Unai-MG, 29/03/2017 - 11:24:06
Em Teste de Verdade.
Eito/R\$ 4,53; Taxa/R\$ 1,48; Rec/R\$ 0,27; Tot/R\$ 29
MAYRA MYSARA DE OLIVEIRA FAZ-ESCREVENTE
Salvo: CGT95471

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 159 Pag: 2

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAÍ



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAÍ

CNPJ 12.224.609/0001-19 - Utilizada PBSCa Municipal nº 2.734 da 06/10/2011 e Estadual nº 33673 da 13/05/2013

Prezado(a) Senhor(a)

Caros associados à APDU, em conformidade com seu estatuto convoca para uma Assembleia Geral. A Assembleia necessitará maioria absoluta na primeira chamada e na segunda chamada será realizada a Assembleia com os presentes. Sendo preciso a aprovação de 2/3 dos membros presentes. A Assembleia ocorrerá no dia quatro (04) de fevereiro de 2017, na sede da Associação, na Rua Três, nº 70, bairro Santa Luzia, Unaí-MG, às 17:00 para discutir os seguintes assuntos:

- Alteração no estatuto da APDU

Atenciosamente,

Unaí, 02 de janeiro de 2017

Edson de Oliveira Frazão

Presidente

Rua Três, 70 - B. Santa Luzia - Unaí-MG 38610-000 Tel. (38) 99922-9901 - E-mail: apdu.2010@hotmail.com

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

2 de 19

Protocolo: 037770

Keg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 160 Pag: 3

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS DE UNAI

CNPJ 12.284.619/0001-19 – União Pública Municipal nº 2734 de 06/03/2011 e Estadual nº 20673 de 13/05/2013

Ata da reunião da APDU nº 37, do dia quatro de fevereiro de 2017. No sábado às 17:00hs, reuniram na sede da APDU os membros da Associação para mais uma reunião. A Reunião em Assembleia foi presidida pelo presidente Edson Frazão e contou com a presença dos seguintes membros e colaboradores Edson Frazão, Geralda Siqueira, Adão Aparecido, Reginaldo dos Santos, José Gonçalves, Emanuel Barbosa, Geraldo Gonçalves, Michel M. Chaves, Olair R. Montijo, Geovando R. Pereira, José Marques Soares, Isabela Lopes Gomes, Zirley Lopes Gomes, Maria Geralda Cordeiro, Izolina Barreto, Delfino Fernandes, Mari Aparecida B da Silva, Andreia Jose Barbosa, Elizabeth das Dores de Jesus, Carlos Eduardo de Sousa Rodrigues, Emiro Xisto. O presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com um pai nosso. O presidente explicou sobre que a assembleia está reunida para aprovar as mudanças no estatuto da APDU que apresenta alguns erros. Explicou que precisamos de maioria absoluta na primeira chamada e na segunda chamada realizaremos a assembleia com os presentes e precisaremos da aprovação 2/3 dos membros presentes. Desta forma foi feita a primeira chamada que constatou a ausência de alguns membros. Enquanto isto, foi feito a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por todos. O presidente comentou sobre a nova rifa de um celular Samsung JS, valor do bilhete de R\$ 5,00. Comentou que protocolou um ofício junto a prefeitura solicitando apoio da prefeitura para calcar a entrada da apdu. Ajuda para retirar as arvores, um funcionário, subvenção e ajuda na construção da piscina terapêutica. O presidente mencionou sobre o projeto da biblioteca que foi aprovado no FEC de 2016 o qual iremos comprar uma maquina fusora, um computador e fazer um site da apdu. Informações financeiras da APDU: O presidente apresentou o balancete do mês de dezembro: Saldo anterior em novembro: R\$ 11,00, Recebimento do bingo almoço natal apdu R\$ 270,00, Recebimento renda bar apdu almoço R\$ 28,73, Recebimento doação Edson Frazão R\$ 180,21. Pagamentos: pagamento aluguel soque para compactar o piso do galpão R\$ 100,00; Pagamento conta água mês 10/16 R\$ 32,65, pagamento conta água 11/16 R\$ 33,30, pagamento energia mês 10/16 R\$ 44,04, pagamento energia mês 11/16 R\$ 42,95, Confecção de duas chaves portão apdu para Geraldo (velórios) R\$ 12,00, pagamento autenticação da ata e estatuto para projeto de fórum R\$ 45,00, Pagamento frete para devolução das cadeiras d'assvp R\$ 60,00, pagamento tarifas manutenção conta banco sicoob R\$ 119,70, Saldo que passa para janeiro de 2017 R\$ 0,30. Palavra franca: Elizabeth comentou sobre o conselho de saúde o qual ela participa e mencionou que com a nova administração já conseguiu sentir as diferenças na área de saúde. Mencionou que visitou o hospital municipal e desta vez não foi barrada como acontecia nas outras vezes. Mencionou que o hospital está mais limpo. Mencionou que tem o projeto de realizar um curso de artesanato, em garrafas com cordas na apdu. Pediu apoio de todos e que trouxessem garrafas para a oficina. Maria Geralda comentou também que podemos diversificar com copos e taças. Izolina mencionou que participava no cras de projeto com artesanato em caixa de leite, que poderíamos estudar fazer este curso também na apdu. O presidente se comprometeu de agendar este curso. Transcorrido uma hora o presidente solicitou nova chamada a qual contabilizou 21 membros aptos a votarem presentes. Sendo assim abriu a assembleia para as mudanças no estatuto. Apresentou os pontos a serem retificados e as propostas de alteração. As propostas foram debatidas pelos presentes, sugestões foram apresentadas e todas as mudanças foram aprovadas por maioria absoluta dos presentes não havendo nenhum voto contrário. O presidente mencionou que o novo estatuto vai ser analisado por um advogado e posteriormente será registrado em cartório. Não havendo mais nada a tratar o presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião. Ata foi redigida pela secretaria Geralda Siqueira e se aprovada será assinada por todos. Geralda Siqueira, Adão Aparecido, Edson Frazão, Reginaldo dos Santos, José Gonçalves, Emanuel Barbosa, Geraldo Gonçalves, Michel M. Chaves, Olair R. Montijo, Geovando R. Pereira, José Marques Soares, Isabela Lopes Gomes, Zirley Lopes Gomes, Maria Geralda Cordeiro, Izolina Barreto, Delfino Fernandes, Mari Aparecida B da Silva, Andreia Jose Barbosa, Elizabeth das Dores de Jesus, Carlos Eduardo de Sousa Rodrigues, Emiro Xisto.

Assinatura de Edson Frazão

Rua Três, 79 - B, Santa Lúcia - Unaí-MG 38610-000 Tel: (38) 3834-3383 - E-mail: apdu.2010@hotmail.com

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 161 Pag: 4
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E NATUREZA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DÉFICIENCIA DE UNAI, neste estatuto designada, simplesmente, como APDU, fundada em 09 de dezembro de 2009, com sede e fórum nesta cidade de UNAI/MG, é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado e que regerá pelo presente estatuto podendo ser acrescido futuramente por um regimento interno.

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Congregar os deficientes de Unaí/MG, promovendo ações socioculturais, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.
- II. Representá-los junto aos órgãos público ou privados, nacionais ou internacionais, lutando pela defesa de seus interesses.
- III. Desenvolver, junto aos deficientes, uma política social no sentido de reabilitação e independência na vida diária.

ARTIGO 3º - NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO

A APDU, de acordo com sua natureza, tem os seguintes fins para pessoas portadoras de deficiência, associados a essa entidade;

- I. Prestação de assistência de natureza promocional, educacional, profissional, cultural associativa, filantrópica e social;
- II. Contribuição para sua integração associativa e social;
- III. Criação e desenvolvimento de serviços que atendem às suas necessidades básicas específicas;
- IV. Defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- V. Pleitear junto às entidades municipais, estaduais e federais recursos e materiais que promovam a locomoção do deficiente, tais como: prótese, muletas, cadeiras de rodas, bengalas e outros.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
!Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 162 Pag: 5
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

O quadro associativo será integrado por pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, sem qualquer discriminação, tais como: sexo, cor, nacionaisidade, profissão, credo religioso ou político.

§ PRIMEIRO – Serão admitidos no quadro associativo os candidatos, capazes, incapazes, representados ou devidamente assistidos, mediante proposta de inscrição requerida em formulário próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

§ SEGUNDO – Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade ou com representante autorizado, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

ARTIGO 5º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres do associado sob pena de exclusão ou nulidade do processo de inscrição, submeter-se a:

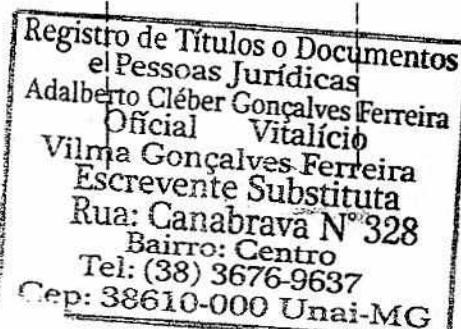
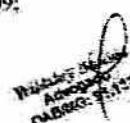
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ ÚNICO – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Os associados não poderão ser responsabilizados por qualquer ônus ou obrigações de natureza econômico-pecuniária, assumido pela entidade e serão classificados.

- I. FUNDADORES – aqueles associados que assumirem o livre de presença na assembleia de fundação realizada no dia 09 de dezembro de 2009;



Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 163 Pag: 6
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

- II. BENFEITORES – Todos os inscritos que oferecem contribuição econômica, financeira ou ajuda através de trabalho para a Entidade, não tendo direito de voto ou participação na APDU;
- III. DEFICIENTES – Aqueles portadores de deficiência independentemente do tipo ou grau;
- IV. PARCEIROS/VOLUNTÁRIOS – Os que prestam a Entidade e à causa dos deficientes, serviços marcadamente relevantes, sejam de caráter técnico, social, cultural ou econômico-financeiro, entre outros;
- V. SÓCIO RESPONSÁVEL – Aqueles associados que representam legalmente um sócio deficiente com incapacidade absoluta, que não consiga se expressar através de nenhum meio de comunicação, que tenha o seu poder de decisão altamente comprometido em razão de deficiência;
- VI. CONSTRUTORES – aqueles associados que participaram da construção e edificação da sede da APDU. São os membros que tomaram posse ou participaram de pelo menos de duas reuniões da APDU, constado em ata, até da data de 04/02/2017.

§ PRIMEIRO – A concessão do título de associado será outorgada em Assembleia em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos associados, conselheiros e diretoria, ou qualquer número destes após trinta minutos em Segunda convocação, sendo que estas reuniões já foram devidamente divulgadas, em prazo amparado.

§ SEGUNDO – A Assembleia Geral poderá outorgar a associados títulos especiais de benemerência por relevantes serviços ou procedimentos prestados à causa dos deficientes, propostas por órgão da Entidade ou por associado conforme critérios incluídos no regimento interno.

ARTIGO 7º - DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Participar ativamente dos programas de trabalho e atividade associativa acionados pela Diretoria Executiva e outros órgãos da Entidade;
- VI. Usufruir dos serviços organizados na entidade para os associados, de acordo com o regimento interno e suas normas;
- VII. Participar das Assembleias gerais;
- VIII. Exercer outros direitos e prerrogativas alinhos as normas associativas da APDU.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

PROTÓCOLO: 03/11/0

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 164 Pag: 7

Data: 30/03/2017

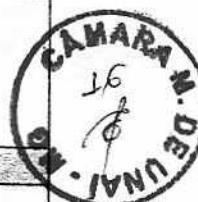
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

ARTIGO 8º - APLICAÇÃO DE PENAS

O associado que infringir o presente Estatuto, os regulamentos internos e outras normas da Entidade, prejudicando os interesses associativos e/ou descumprir as obrigações em conformidade com a gravidade da infração, poderá sofrer as seguintes punições:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão do quadro associativo, temporariamente, ou de qualquer direito ou prerrogativa;
- III- Cassação da inscrição de associado;

§ ÚNICO - A Diretoria Executiva e Assembleia Geral poderão aplicar penalidade de advertência e suspensão aos associados, cabendo recurso administrativo na Assembleia Geral. É reservada à Assembleia Geral decisões sobre cassação de inscrição ou readmissão assim punido, após um ano.

ARTIGO 9º - DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, Desvio dos bons costumes;

§ PRIMEIRO - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ SEGUNDO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ TERCEIRO - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livo: A40 A V- 00009
Folha: 165 Pag: 8
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDÜ - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ QUARTO – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Constitui órgãos eleitos da associação:

- I. Assembleia geral - AG;
- II. Diretoria Executiva - DE
- III. Conselho Fiscal - CF.

§ PRIMEIRO – Na medida em que o grau de desenvolvimento e fortalecimento da Entidade o possibilizar, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, Poderá criar órgãos seccionais em outras regiões, ouvidas as lideranças de deficiência locais e considerados as características da comunidade.

§ SEGUNDO – Esses órgãos serão registrados em cartórios locais e sua estrutura constará do regimento interno da Diretoria Executiva.

§ TERCEIRA – Os membros do órgão eleitos da entidade não poderão ser renumerados, sem receber lucros, vantagens ou bonificações econômico-financieras sob nenhuma forma, em função dos exercícios dos cargos para os quais foram eleitos.

ARTIGO 12º - ELEIÇÕES

São eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a mesa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO – As Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições se realizarão bialmente preferencialmente na segunda quinzena do mês de OUTUBRO dos anos ímpares.

§ SEGUNDO – Concorrerão às eleições, as chapas registradas previamente na Secretaria da Associação, vencendo-se o prazo de (30) dias antes da data prevista para as eleições, às 17:00 horas, que satisfação os seguintes requisitos:

Registro de Títulos o Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 05/11/0
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 166 Pag: 9
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

- a) Apresentem uma denominação específica, contenham os nomes legíveis e respectivas assinaturas de todos os posseiros aos diversos cargos, em requerimento firmado pelos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- b) A chapa deverá ser completa para todos os cargos e todos os candidatos deverão ser associados em dia com a tesouraria da Associação em gozo dos direitos estatutários;
- c) O cargo de Presidente é privativo à associado portador de deficiência.
- d) A chapa deverá ter cargos contemplados com no mínimo 50% dos membros CONSTRUTORES associados aptos;

ARTIGO 13º - REGISTRO DE CHAPAS

O registro das chapas se processará obedecendo rigorosa ordem dos requerimentos que serão protocolados na Secretaria, registrando-se data e horário da recepção.

§ ÚNICO - No caso de duas ou mais chapas apresentarem a mesma denominação, similar ou confundível, a critério da Diretoria Executiva prevalecerá a que deu entrada no pedido.

ARTIGO 14º - CARGO DE PRESIDENCIA

Somente poderão concorrer à presidência Diretoria Executiva ao cargos de Presidente, sócios com mais de dois (2) anos na categoria de associados, ser membro deficiente, sendo que o mesmo associado não poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ ÚNICO - Os candidatos somente poderão ser substituídos após o deferimento do registro da chapa no caso de impedimento comprovado ou morte, substituição essa que poderá ser feita até a data prevista para Assembleia Geral.

ARTIGO 15º - LEGALIDADE DOS REGISTROS

Compete ao Diretoria Executiva julgar, deferido ou indeferido, o registro das chapas, bem como as impugnações que forem apresentadas.

§ PRIMEIRO - A Diretoria Executiva deverá fundamentar os deferimentos e publicá-los através de edital afixado no local próprio da sede social.

§ SEGUNDO - Na data imediatamente posterior ao término do prazo para registro das chapas, o Diretoria Executiva divulgará, através de edital fixado em local próprio da sede social, as chapas cujo registro foram deferidos e aqueles indeferidos.



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 167 Pag: 10
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

§ TERCEIRO - Os deferimentos da Diretoria Executiva poderão ser questionados por qualquer associado, até dois (2) dias após a divulgação das chapas cujo registro tenha sido deferido.

§ QUARTO - Os indeferimentos poderão ser objeto de revisão, através do novo requerimento firmado pelo candidato da chapa cuja o registro foi indeferido à presidência da Diretoria Executiva.

§ QUINTO - Das decisões da presidência da Diretoria Executiva, nos casos de impugnação ou revisões, deferido ou indeferido o registro das chapas, caberá recursos no prazo de dois (2) dias, após a divulgação do resultado por edital.

§ SEXTO - A Diretoria Executiva será convocado extraordinariamente para julgamento dos recursos previstos no presente artigo e das suas decisões não cabrá qualquer recurso.



ARTIGO 16º PERDA DE MANDATO

A perda de qualidade de membro de qualquer dos órgãos da associação, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação da ausência a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ PRIMEIRO - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de comunicação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ SEGUNDO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 168 Pag: 11

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livre A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



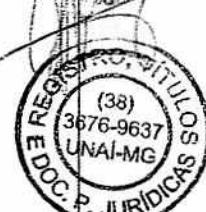
APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

ARTIGO 17º - RENÚNCIA

Em caso de renúncia do presidente o vice presidente deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 dias. Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. O presidente indicará novo suplente.

§ PRIMEIRO – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contado da data de protocolo, será apresentado à Assembleia Geral.

§ SEGUNDO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal. O Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementaram o mandato dos renunciantes.



ARTIGO 18º - REELEIÇÃO

É permitida apenas uma reeleição sucessivamente à presidência.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

ARTIGO 19º - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão de instância superior máximo na Entidade, cujas divisões são soberanas respeitadas à legislação.

§ ÚNICO – A Assembleia Geral será composta dos associados devidamente identificados, habilitados, em conformidade com o presente Estatuto e os regimentos internos.

ARTIGO 20º - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, definidos nestes seus respectivos cargos e titulares, e os do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre aprovação, alteração e reforma no Estatuto e no regimento interno desta Entidade e sobre os casos omissos no Presente Estatuto;
- III. Destituir quaisquer membros dos órgãos eletivos cuja atuação cause prejuízos aos interesses associativos;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Official Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 169 Pag: 12

Data: 30/03/2017

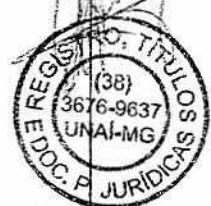
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

- IV. Extinguir ou reformar qualquer órgão da entidade ou atividade, prevista ou na execução, considerados prejudiciais nos objetivos da associação;
- V. Conceder títulos a pessoas beneméritas à causa dos deficientes;
- VI. Eleger presidente, secretário e outros associados, para os cargos necessários no funcionamento de cada Assembleia Geral;
- VII. Criar comissões, grupos de trabalho ou nomear associados, para o desempenho de atividades de interesses direto da Assembleia Geral;
- VIII. Decidir sobre a duração de cada Assembleia Geral;
- IX. Excluir do quadro associativo o seu membro que praticar falta grave, com repercussão prejudicial e negativa aos interesses associativos;
- X. Referendar ou não o pedido de readmissão, no quadro associativo de membros casados anteriormente, com pedido mínimo de um ano, para readmissão;
- XI. Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da Entidade;
- XII. Julgar qualquer recurso em defesa de direitos individuais ou coletivos, propostos contra qualquer ato de recurso em defesa de direito ao acusado;
- XIII. Renovar qualquer ato de órgãos ou associados, considerados prejudiciais aos interesses associativos, estabelecendo as medidas corretivas;
- XIV. Executar outros atos de competência alíns a natureza do órgão;

ARTIGO 21º - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na ocorrência de desempate em votação nas Assembleias gerais, serão realizadas votações subsequentes, persistindo o empate será adotado o sorteio.

§ PRIMEIRO – Nas assembleias gerais exige-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terço) dos em situação regular no horário da primeira chamada, e não sendo obtido esse quórum, com qualquer número, meia hora após, em segunda chamada, salvo disposições em contrário deste Estatuto.

§ SEGUNDO – Os editais de convocação das assembleias gerais serão amplamente divulgados e especialmente, afixados na sede e publicados em jornais, dentre os de maior circulação na comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para assembleia ordinária, e 05 (cinco) dias para extraordinárias.

§ TERCEIRO – As seções das Assembleias gerais serão abertas pelo presidente da entidade ou seu representante legítimo que apresentará as justificativas das mesmas e sua pauta e coordenará a eleição dos componentes da mesa que presidirá, cada sessão, os quais, eleitos, assumirão a direção dos trabalhos. Os dirigentes da Entidade e outros associados envolvidos e com a responsabilidade direta, quando aos assuntos em pauta, deverão estar presentes no recinto, salvo motivo de força

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV. 00009
Folha: 170 Pag: 13
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

maior, com dispensa da Assembleia, tendo em vista a necessidade de esclarecimento e conclusões a respeito.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

ARTIGO 22º - CLASSIFICAÇÃO HIERARQUICA

O Diretoria Executiva, de hierarquia imediatamente inferior à Assembleia Geral, é o órgão de natureza normativa, deliberativa, e de controle administrativos econômico-financeiro da associação



ARTIGO 23º - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva constitui-se de 06 (seis) membros seguintes: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo que o cargo de presidente é privativo de deficiente, devendo constar da chapa eleitoral e seus respectivos titulares.

§ PRIMEIRO - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

§ SEGUNDO - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente ou se convocadas por seu presidente.

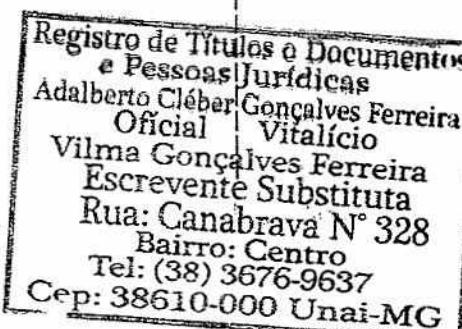
§ TERCEIRO - Caso haja convocação, às reuniões continua em período mensal, para casos ordinários.

§ QUARTO - É permitida a composição da Diretoria Executiva com até 2/3 (dois terços) de pessoas não deficientes.

§ QUINTO - A formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ter no mínimo 50% dos membros CONSTRUTORES associados

ARTIGO 24º - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.

- I. Superintender a administração dos órgãos eleitos a e administrar a Diretoria Executivas;
- II. Representar a APDU em juiz ou fora dele;
- III. Convocar e presidir reuniões eventuais com conselho fiscal;
- IV. Convocar assembleia geral ordinária;
- V. Apresentar plano de ação previsão orçamentária prestação de contas, relatório de atividades ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;



Protocolo: 05/770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 171 Pag: 14
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



- VI. Encaminhar plano de ação, previsão orçamentária, prestação de contas, relatório de atividades ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria;
- VIII. Presidir conferências, reuniões e sessões públicas de eventos promovidos pela APDU;
- IX. Assinar com o tesoureiro os documentos de natureza contábil-financeira;
- X. Receber expedientes externos e internos e apresentá-los à apreciação da Diretoria Executiva, especialmente quando for o caso de decisão colegiada;
- XI. Despachar expediente e assinar aqueles dirigidos a autoridades ou que sejam do expediente específico da secretaria;
- XII. Admitir, licenciar e demitir empregados e administrar pessoal de acordo com a decisão da Diretoria;
- XIII. Devidamente autorizado pela Assembleia, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tomar as medidas adequadas no cumprimento de suas decisões, assinando os documentos correspondentes;
- XIV. Nomear delegados que representem a APDU em eventos na comunidade;
- XV. Criar ou extinguir órgãos administrativos, comissão ou grupos de trabalho e nomear ou substituir seu dirigente, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI. Autorizar pagamentos de despesas de acordo com as diretrizes e/ou decisões da Diretoria Executiva;
- XVII. Executar e fazer executar outras atribuições ao seu cargo.

ARTIGO 25º- ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, ausência auxiliando-o em suas atividades;
- II. Coordenar o levantamento de dados sobre execução das determinações do Presidente e as atividades de todos os órgãos da Diretoria Executiva;
- III. Desempenhar a função de elementos de ligação da presidência com setores envolvidos em mais grave problemática, apresentando-lhe relatórios escritos com propostas e soluções;
- IV. Dirigir comissões, grupos de trabalhos ou desempenhar outras funções por delegação da presidência;
- V. Participar do planejamento das atividades da Diretoria Executiva;
- VI. Executar outras atribuições afins de seu cargo;

ARTIGO 26º- ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais, ausência vacância, auxiliando-o em suas atividades;
- II. Superintender a secretaria da Associação e a dos órgãos administrativos e sua subordinada;
- III. Redigir e assinar a correspondência própria de seu cargo;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 03/770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 172 Pag: 15
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- V. Guardar a documentação e zelar pelos equipamentos e todo o material da associação principalmente os localizados na área da ação da secretaria;
- VI. Larvar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria lendo-as bem como documentos e papéis de expediente para apreciação;
- VII. Executar e fazer executar outras atividades afins ao seu cargo;

ARTIGO 27º - ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

- I. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos legais, ausência vacância, auxiliando-o em suas atividades;
- II. Organizar e manter atualizado relação legislação instituições, órgãos, pessoas físicas e serviços que representam apoios específicos às pessoas portadoras de deficiência e nos programas e entidades;
- III. Planejar e executar serviços de relações e comunicações comunitárias internas e externas, de interesse dos associados da entidade e da comunidade;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento das atividades da secretaria;
- V. Registrar os deficientes físicos, cadastrando-os como membros desta entidade, com seu nome, endereço e identidade completa;

ARTIGO 28º - ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

- I. Superintender a aquisição, arrecadação e aplicação dos recursos materiais e econômico-financeiro da entidade, sendo responsável pela sua guarda e manutenção;
- II. Movimentar e assinar juntamente com o Presidente a documentação de natureza contábil-financeira, tais como: cheques, levantamento de fundos, ordem de pagamento e prestação de contas;
- III. Pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Organizar, controlar e guardar documentação e escriturações contábeis, mantendo os dados em ordem e em dia;
- V. Encaminhar em tempo hábil, balancetes de contas, para serem apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Participar do planejamento global da Diretoria Executiva;
- VII. Executar e fazer executar outras atribuições afins ao seu cargo;

ARTIGO 29º - ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

- I. Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos legais, ausência vacância, auxiliando-o em suas atividades;

24

Registro de Títulos o Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial | Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 173 Pag: 16

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

- II. Manter atualizado o inventário dos bens da entidade classificados e etiquetados;
- III. Organizar relações de fontes e condições de obtenção de recurso econômico-financeiro, principalmente aqueles vinculados a entidades públicas, privado ou pessoas físicas doadoras, subvenzionadoras ou financiadoras de programas assistenciais de promoção humana, da entidade;
- IV. Executar outras atribuições afins ao seu cargo;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e assessoramento da função junto à entidade, especialmente à Diretoria Executiva, respeitando a sua competência específica, é assistido logisticamente pela Assembleia Geral, sendo autônomo na responsabilidade de seus pareceres e posicionamento.

ARTIGO 31º - MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal constitui-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ PRIMEIRO - Os membros do conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, o mesmo tempo da Diretoria Executiva.

§ SEGUNDO - Na primeira reunião do conselho Fiscal, coordenada pelo membro mais velho, serão escolhidos por consenso os componentes da efetividade e suplência, elegendo os efetivos entre si, e os titulares dos cargos.

§ TERCEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês em dia e hora estabelecida em seu regimento interno.

§ QUARTO - O quórum mínimo para as validades das decisões nas reuniões do Conselho Fiscal é de 2/3 (dois terço) dos efetivos que em seus impedimentos legais, ausências ou vacâncias, serão substituídos por seus suplentes, ou Segunda convocação após 30 minutos, com qualquer números, sendo que estas reuniões já foram devidamente divulgadas.

§ QUINTO - É permitida a composição do Conselho Deliberativo com até 2/3 (dois terço) de pessoas não deficientes.

§ SEXTO - A formação do Conselho Fiscal deverá ter no mínimo (01) um dos membros COSNTRUTORES associados;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770

Reg: 000909

Livro: A40 AV: 00009

Folha: 174 Pag: 17

Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI

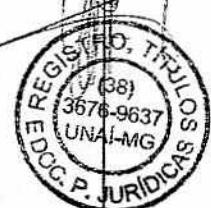


APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

ARTIGO 32º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I. Fiscalizar periodicamente os documentos e o desempenho da função financeira pela Diretoria Executiva, e assessorá-los quando solicitados e sempre que oportuno;
- II. Emitir pareceres para apreciação pela Assembleia Geral, de balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva, proposta de melhoria da função financeira da instituição;
- III. Executar outros atos de competência alíns a natureza do órgão;

CAPITULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL



ARTIGO 33º - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído por qualquer bem móvel ou imóvel, tangível e intangível, fungível e não fungível, adquiridos sob qualquer forma jurídica, de transição de propriedade tais como percentuais de convênios com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado, principalmente em razão de prestação de serviços por deficientes associados intermediada pela associação.

ARTIGO 34º - FORMAS DE AQUISIÇÃO

A aquisição de bens para a associação ou alienação pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, quando se tratar de bens de elevado vulto, conforme se dispuser o regimento interno. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuinte;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Subvenções e parcerias com poder público federal, estadual, municipal e autarquias;
- IV. Aluguel de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 35º - VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado se integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037770
Leg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 175 Pág: 18
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

ARTIGO 36º - DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamentos de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. Especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ PRIMEIRO – Em caso de dissolução da Associação todo seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, idônea, em pleno funcionamento, em serviço social aos deficientes físicos do Noroeste de Minas.

§ SEGUNDO – O seu patrimônio poderá ser revertido à outra entidade associativa que trata do mesmo objetivo junto aos Deficientes, ou conforme se dispuser a Assembleia Geral, convocada para decisão à respeito.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º - PROCURAÇÃO

É permitida a procuração nas Assembleias Gerais ou em reuniões da Associação para fins de votação.

ARTIGO 38º - GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Assembleia Geral assegurará a continuidade administrativa e do plano de ação da entidade, independentemente da sucessão de novos membros da Diretoria, preservando-se os interesses associativos.

ARTIGO 39º - VACÂNCIA

Na ausência, impedimento ou vacância de membros efetivos dos órgãos eleitos, serão convocados suplentes.

ARTIGO 40º - PRAZO

Registro de Títulos o Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 037770
Reg: 000909
Livro: A40 AV: 00009
Folha: 176 Pag: 19
Data: 30/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE UNAI



APDU - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI

Embora de prazo indeterminado, a APDU poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 41º - ESTATUTO

O presente Estatuto compõe-se de 16 (dezessete) laudas, rubricadas por advogado e na última lauda assinada pelo Presidente, representante da Secretaria, representante da Tesouraria e um representante do Conselho Fiscal, que só poderá ser reformado por decisão absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com no mínimo 50% dos membros CONSTRUTORES aptos a votar.

ARTIGO 42º - REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Respeitando o mínimo de 50% dos membros CONSTRUTORES aptos a votar presentes em ambas as chamadas.

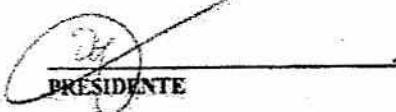
ARTIGO 43º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

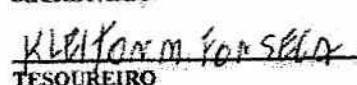
ARTIGO 44º - VIGOR

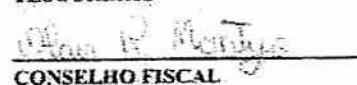
Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Unaí/MG, 04 de fevereiro de 2017


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


TESOUREIRO

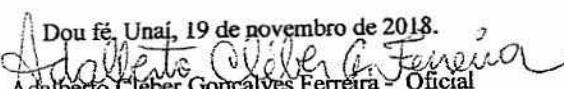

CONSELHO FISCAL

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cap: 38610-000 Unaí-MG



Poder Judiciário - TJMG - Corregedor-Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Unaí, MG
Selo Número: CGQ45911
Código: 2988.3626.0332-4020
Total de Atos: 19 / Empr: 38,63 TFJ: 10,34 Total: 48,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://poder.tjmg.jus.br>

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$16,07	R\$0,64	R\$0,96	R\$6,02	R\$23,69
6502-9	Folha Adicional PJ	18	R\$20,34	R\$0,90	R\$1,26	R\$4,32	R\$26,82
	Total		R\$36,41	R\$1,54	R\$2,22	R\$10,34	R\$50,51

Dou fé Unaí, 19 de novembro de 2018.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.284.609/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAI (APDU)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APDU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 98.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTRO ALVES	NÚMERO 804	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO DIVINEIA	MUNICÍPIO UNAI UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VLM.UNAI@UOL.COM.BR	TELEFONE (38) 3676-7010 / (38) 3676-4507	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2018 às 21:14:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAÍ

CNPJ 12.284.609/0001-19 – Utilidade Pública Municipal nº 2.734 de 06/10/2011 e Estadual nº 20673 de 13/01/2013



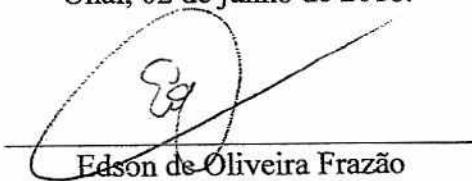
Edital de Abertura de Processo Eleitoral

O Vice Presidente da Associação de Pessoas com Deficiência de Unai – APDU, vem através deste convocar os membros da Associação com direito a voto para Eleição para formar a Diretoria Executiva da APDU e para o seu respectivo Conselho Fiscal, nos termos deste Edital.

- As inscrições para chapa eleitoral para a Diretoria Executiva Biênio 2018/2020 devem ser realizadas no período de 02/06/2018 à 02/07/2018 no horário de 08:00 às 17:00 hs na Secretaria da APDU. Devendo constar na Chapa eleitoral os cargos e seus respectivos titulares com assinatura.
- As Chapas devem ser formadas com os cargos de Presidente, Vice presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Três membros para conselho Fiscal e três membros suplentes a Conselho Fiscal.
- As chapas devem apresentar denominação específica, contendo os nomes legíveis e respectivas assinaturas de todos os postulantes aos diversos cargos, em requerimento firmado pelos candidatos aos cargos de Presidente e Vice presidente.
- É necessário respeitar a composição da chapa da Diretoria Executiva com 50% de membros Construtores. São considerados Membros Construtores empossados que tomaram posse até 04/02/2017 ou participaram de pelo menos duas reuniões da APDU até esta data e que já tenham tomado posse junto a Associação
- Os cargos de Presidente e Vice presidente devem ser ocupados por pessoa com deficiência.
- Todos os membros da chapa devem estar corretamente filiados, empossados e em dia com as contribuições financeiras junto à Associação.
- Somente poderão votar na eleição membros corretamente filiados e empossados na Associação até a data deste edital e em dia com a tesouraria da APDU.
- Todos os candidatos aos cargos acima descritos deverão observar o que rege o Estatuto da Associação de Pessoas com Deficiência de Unai-APDU.
- A reunião para a eleição e posse da Nova Diretoria acontecerá no dia 04/07/2018, quarta feira, a partir das 19:00 hs. na sede da APDU.
- Qualquer dúvida referente ao processo eleitoral deverá ser encaminhada por escrito à mesa Diretora.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento deste Processo foi expedido este Edital que será afixado no mural de Aviso da APDU e enviado copia a todos os membros da Associação.

Unai, 02 de junho de 2018.



Edson de Oliveira Frazão
Vice Presidente da APDU





ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE UNAÍ

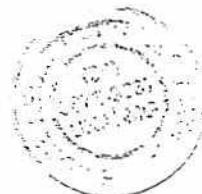
CNPJ 12.284.609/0001-19 - Utilidade Pública Municipal nº 2.734 de 06/10/2011 e Estadual nº 20673 de 13/05/2013



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA APDU Nº 56 DO DIA 04 DE JULHO DE 2018.

Quarta-feira ás 19:00hs reuniram na sede da APDU os membros da associação para mais uma assembleia geral. A reunião foi presidida pelo vice-presidente Edson Frazão que agradeceu a presença de todos fez uma oração inicial com o pai nosso, após a secretaria fazer a leitura da ata e ser aprovada por todos Edson apresentou as chapas concorrentes a eleição bienal 2018/2020 sendo a chapa Apdu Unida e chapa Novo Tempo, falou da importância de todos exercer o direito de voto e ser votado, em seguida passou a palavra a Carlos Eduardo que explicou os motivos pelo qual ele não podia permanecer como presidente na chapa Apdu Unida sendo repassado a Manuel B. de Brito, sem mais a ser discutido deu se inicio a votação onde cada membro após assinar a lista de presença depositou seu voto em uma urna, após todos votarem foi feito a contagem dos votos na presença de todos sendo conferidos 19 votos a chapa Novo Tempo e 16 votos a chapa Apdu Unida num total de 35 votos. Sendo eleita e empossada a chapa Novo Tempo com a maioria dos votos segue a composição da chapa: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Leila Gonçalves Souza – CPF 036363506-84 - ID11637800; Vice-Presidente: Cláudio Nunes Coutinho – CPF 002 451 246-08 - ID7782341; Secretária: Elisabeth das Dores de Jesus Araujo – CPF 620244691-91 - ID17421255; Vice Secretária: Déa Lúcia Rodrigues Pitanguí Coutinho – CPF 585 051 131-87 - ID1109367; Tesoureiro: Pedro José da Silva – CPF 826796736-20 -ID7825144; Vice Tesoureiro: José Marques Soares - CPF 944-177-506-10 -ID6758980; CONSELHO FISCAL: Geovando Rocha Pereira – CPF 506927806-10 - ID3890456; Reginaldo dos Santos Vidal – CPF 013010066-21 - ID12368633; Leide Gonçalves de Souza – CPF 923122766-15 - ID8316277 SUPLENTES: Michel Maia Chaves – CPF 057109476-79 - ID12293170; José Rita da Silva Leite – CPF 007990756-39 -ID7535822; Jerônimo Teixeira de Sousa – CPF 470438906-59 - ID14785389; DIRETOR DE PATRIMONIO: Michel Maia Chaves; Não havendo mais nada a tratar a presidente eleita Leila G. Souza agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Ata redigida pela secretaria Elisabeth das Dores de Jesus Araujo.

Leila Gonçalves Souza





APDU

Associação de Pessoas com Deficiências de União

~~Endereço da reunião Rodrigues~~

KLEITON. FOR S ECA

Lúcia Maria Aparecida da Silva

~~Adriano dos Bonsucessos da Silva~~

Almeida Pinheira de Souza

Andréia Ferreira Barbosa

~~Xangilcio Maria da Cunha~~

Cláudio Nunes Coutinho

~~Valmo Francisco Assunção~~

Déa Lúcia R. Pitangui

~~Eduardo Oliveira Freire~~

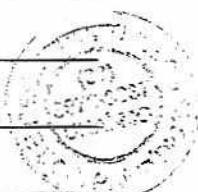
Edmaria das Reis Oliveira

~~Elizete Franjo Pereira Mendes~~~~Elizabell das Dáres de Jesus Araújo~~~~Elmira José Dantas~~~~Geraldo Gonçalves Siqueira~~~~Geralda Gonçalves Siqueira~~

Lidia Alves de Almeida

Isabilla Soares Gomes

Isolina Barreto Barbosa





José Rita Silva Leite

Adriano Soares
José Correia Mendes

Aleide Gonçalves de Souza

Leila Gonçalves Souza

ANSELMO BRITO

Maria Geralda Lacerda

Miguel M. Pires

Thiago Lobo (Vida)

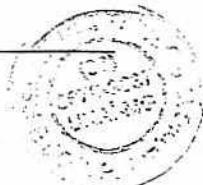
Ronaldo da Silva

Stefany Fernandes de Freitas

Zuley Reis dos Anjos

José Gonçalves de Souza

Dis. Jerônima Leitura Seca da Amazônia





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE UNAI (APDU)
CNPJ: 12.284.609/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:00 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **C0CB.E7D9.B8F5.767D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE UNAI (APDU) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.284.609/0001-19

Certidão nº: 165803079/2019

Expedição: 07/01/2019, às 14:22:24

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE UNAI (APDU) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.284.609/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/01/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/04/2019

NOME: ASSOCIACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE UNAI (APDU)

CNPJ/CPF: 12.284.609/0001-19

LOGRADOURO: RUA TRÊS

NÚMERO: 70

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA LUZIA

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000309738351
--



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE UNAI- APDU, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 12.284.609/0001-19, residente à Rua TRES, 70, Bairro: SANTA LUZIA Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
IMÓVEL	00.012.00012.00060.00000	Rua TRES, 70 BAIRRO: SANTA LUZIA CEP:Unai MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 08-02-2019

Unaí, 09-01-2019

Responsável Legal

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12284609/0001-19

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE

Endereço: AVENDIA CASTRO ALVES 804 / DIVINEIA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2018 a 29/01/2019

Certificação Número: 2018123101140062415849

Informação obtida em 11/01/2019, às 09:06:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CEMIG

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.951.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322.135.0.187
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

ASSOCIAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA UNAI
RUA TRES 70 CS
SANTA LUZIA
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 12.284.609/0001-19

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE
7200125679

Nº DA INSTALAÇÃO
3012247520

Referente a NOV/2018	Vencimento 08/12/2018	Valor a pagar (R\$) 88,46
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº016808642 - PTA Nº16.000114527.70

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convençãoal B1	ANTERIOR 17/10	ATUAL 16/11	PRÓXIMA 15/12	Datas de Leitura	Data de Emissão 16/11/2018
Tipo de Medição Energia kWh Medição APC131092635	Leitura Anterior 1.860	Informações Técnicas Leitura Atual 1.949				Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 89

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.396, de 22/05/2018.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
atualizados e informar alterações da atividade
exercida no local.
Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

OUT/2018 Band. Verm. P2 - NOV/2018 Band. Amarela

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 16/11/2018 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
09/2018	109,55	Previsão de Corte Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos
vencidos na unidade consumidora.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
NOV/18	19	2,96	30
OUT/18	95	2,96	32
SET/18	105	3,21	32
AGO/18	120	3,75	32
JUL/18	52	1,79	29
JUN/18	74	2,55	29
MAR/18	95	3,16	30
ABR/18	95	2,96	32
MAR/18	54	2,00	27
FEV/18	27	0,87	31
JAN/18	17	0,53	32
DEZ/17	35	1,25	28
NOV/17	40	1,29	31

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	89	0,95679569	85,14
Encargos / Cobranças			
Contribuição Pública Municipal			3,32
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,61550667	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela		0,73	
Bandeira		3,21	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap.

361-601936702-2

27/Dez/2018

HORA DF 14:58:36

LOT. 11.017657-0
LOCALIDADE: UNAI
AG. VINCULADA: 0942
TERM 024631

COMPROVANTE DE PAGAMENTO CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 88,46

836000000087 884601380022
009057676117 080388879340

361-601936702-2

1ª VIA

30

ITENS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
IOMS	85,14	30,00	25,54
PASEP	85,14	0,98	0,83
CUFINS	85,14	4,69	3,99

33

...da telefonia fixa e tarifada na origem para telefones celulares.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Leila Gonçalves Souza		Cargo: Presidente
RG: 11.637.800	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 036.363.506-84
Endereço: Rua Djalma Torres N° 1379		

Nome completo: Cláudio Nunes Coutinho		Cargo: Vice Presidente
RG: 7782341	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 002.451.246-08
Endereço: Rua Antonieta Torres N°70		

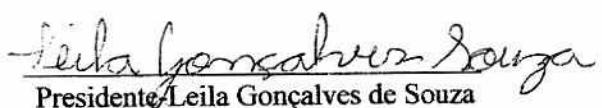
Nome completo: Elisabeth das Dores de Jesus Araujo		Cargo: Secretária
RG: 17421255	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 620.244.691-91
Endereço: Rua Natal Justino da Costa N° 1.157		

Nome completo: Déa Lúcia Rodrigues Pitangui Coutinho		Cargo: Vice Secretária
RG: 1.109.367	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 585.051.131-87
Endereço: Rua Antonieta Torres N° 70		

Nome completo: Pedro José da Silva		Cargo: Tesoureiro
RG: 7825144	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 826.796.736-20
Endereço: Rua Patativa N ° 302		

Nome completo: José Marques Soares		Cargo: Vice Tesoureiro
RG: 6758980	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.177.506-10
Endereço: Rua Eduardo Mendes Silva N°105		

Unaí, 09 de janeiro de 2019.


Presidente Leila Gonçalves de Souza

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Geovando Rocha Pereira		Cargo: Conselho Fiscal
RG: 3890456	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 506.927.806-10
Endereço: Rua Caiçaras N°406		

Nome completo: Reginaldo dos Santos Vidal		Cargo: Conselho Fiscal
RG:123.686-33	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 013.010.066-21
Endereço: Rua Augusto Calheiro N°81		

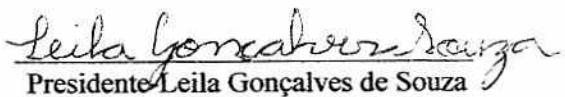
Nome completo: Leide Gonçalves de Souza		Cargo: Conselho Fiscal
RG:8316277	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 923.122.766-15
Endereço: Rua Pinta Silva N°60		

Nome completo: Michel Maia Chaves		Cargo: Suplente
RG: 12293170	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 057.109.476-79
Endereço: AV. Leão Lara N° 531		

Nome completo: José Rita da Silva Leite		Cargo: Suplente
RG: 7535822	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 007.990.756-39
Endereço: Rua Miguel Mendes do Nascimento N°95		

Nome completo: Jeronimo Teixeira de Sousa		Cargo: Suplente
RG:14785389	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 470.438.906-59
Endereço: Rua das Flores N°239		

Unaí, 09 de janeiro de 2019.


Presidente Leila Gonçalves de Souza



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí-APDU, Inscrita no CNPJ nº 12.281.609/0001-19, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Rua Três Nº70, bairro Santa Luzia, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 11 de janeiro de 2019.


Leila Gonçalves Souza

CPF :036.363.506-84, RG: 11.637.800



DECLARAÇÃO

Eu, Leila Gonçalves Souza,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.633.800 e do CPF nº 036.363.506-84, na
qualidade de dirigente do(a) Associação de Pessoas com Deficiências de Unaí
(APDU)

CNPJ nº 12.284.609/0001-19, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes
da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo
ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração
pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 09 de Janeiro de 2019.

Leila Gonçalves Souza
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Leila Gonçalves Souza
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.637.800 e do CPF nº 036.563.506-84, na
qualidade de dirigente do(a) Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí (APD)
(nome da organização da sociedade civil)
CNPJ nº 12.224.609/0001-19 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade
civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente
celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c)
não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se
encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e
impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou
contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento
público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração
pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de
chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas
de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de
parceria.

Unaí, 09 de Julho de 2019.

Leila Gonçalves Souza
(Assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Ipira Gonçalves Souza
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.637.800 e do CPF nº 036.363.506-84 na
qualidade de dirigente do(a) Associação de Futebol com Deficiência de Unaí (APDU)
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 12.284.609/0001-19, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí, 09 de Janeiro de 2019.

Ipira Gonçalves Souza
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Lela Gonçalves Souza,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.632.800 e do CPF nº 036.363.506-84, na
qualidade de dirigente do(a) Associação de Fomento com Melhoria à Unai (APOU)
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 32.284.609/0001-19, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da
sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados,
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de
confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de
Unaí.

Unaí, 09 de Janeiro de 2019.

Lela Gonçalves Souza
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Leila Gonçalves Souza,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.637.800 e do CPF nº 036.363.506-84, na
qualidade de dirigente do(a) Associação de Parceria com Deficientes de Unaí (APD)
(nome da organização da sociedade civil)
CNPJ nº 12.224.609/0001-19 DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o
cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 09 de janeiro de 2019.

Leila Gonçalves Souza
(assinatura do dirigente)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ - MG

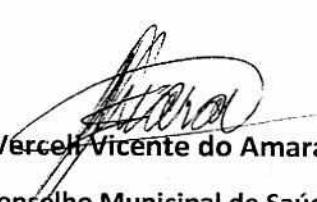
OFÍCIO: 04/2019

Unaí - MG, 10 de janeiro de 2019.

ATESTADO

O Conselho Municipal de Saúde de Unaí-MG, atesta para devidos fins legais que a APDU(Associação das Pessoas com Deficiência de Unaí) situada na Rua Três nº 70, Bairro:Santa Luzia ,CEP:38610.000 inscrito no CNPJ 12284.609/0001-19 encontra-se cadastrada como representante no Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente;



Vercely Vicente do Amaral

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Unaí – MG.



Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Unaí-MG
Prefeitura Municipal de Unaí-MG
CNPJ: 18.125161/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Calixto Martins de Melo, 230 CEP 38 610-000 - Unaí-MG.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação das Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU protocolou documento para participar do processo de eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Unaí-MG, concorrendo no segmento de entidade prestadora de serviços às pessoas com deficiência.

Informamos ainda que a eleição será no dia 11/01/19 às 13h30min, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

Lidiane Ferreira da Silva
Lidiane Ferreira da Silva

Secretaria Executiva dos Conselhos

Secretaria Executiva dos
Conselhos Ligados à Área Social



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ / MG
CNPJ 18.251.610/0001-77
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé

Unaí (MG) 23/11/2011

LEI N.º 2.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 23/11/2011
Carlyon G.R. Bonuji
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Pública n.º 1, pertencente ao Lote n.º 24 da Quadra n.º 3, situada no Loteamento Residencial Bancrévea, no Bairro Santa Luzia, em Unaí (MG), com área de 723,25m² (setecentos e vinte e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) sob a Matrícula n.º 11.473.

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com a via para pedestres que dá acesso à Rua Três;

II – fundos: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com área remanescente;

III – lateral direita: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com os Lotes n.ºs 10, 11 e 12; e

IV – lateral esquerda: 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com os Lotes n.ºs 21, 22 e 23.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 2.751, de 23/11/2011)



PREFEITURA DE UNAÍ (MG)
CNPJ 18.425.701/0001-77
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé

Unaí (MG) 27/11/2011

12.284.609/0001-19, cuja sede fica situada na Avenida Castro Alves, n.º 804, no Bairro Divineia, em Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede da APDU.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 2.428, de 16 de novembro de 2006.

Unaí, 23 de novembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÔNIO MANICA
Prefeito

JOSE FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ (MG)
CNPJ 18.125.164/0001-74
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé



(Fls. 3 da Lei n.º 2.751, de 23/11/2011)

Unaí (MG) 29/04/2012

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí-APDU, Inscrita no CNPJ nº 12.281.609/0001-19, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Rua Três N°70, bairro Santa Luzia, está com a documentação em andamento para ser regularizado o direito real de uso da fração do imóvel da sede da APDU, à qual será protocolada na Câmara Municipal de Unaí em 01/02/2019.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 11 de janeiro de 2019.

Leila Gonçalves Souza
Leila Gonçalves Souza

CPF :036.363.506-84, RG: 11.637.800



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 6

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	06	04	10	302	2750	0018	4.450.42.00	94.456,66	1060
									94.456,66	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.999.99.99	94.456,66	186
									94.456,66	-
Objeto do Gasto	Auxílio para a entidade Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – para construção de uma piscina destinada à fisioterapia.									

EMENDA N.º 7

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2500	1063	4.490.52.00	41.000,00	680
									41.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.999.99.99	41.000,00	186
									41.000,00	-
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta de 6 toneladas, uma nivelaadora, uma plantadeira de 3 linhas e uma lâmina traseira) destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Canabrava (Igrejinha).									



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Bosiešo Analitika da Data Science

Fusão Allianca de Datasção

Período: 01-01-2019 a 01-02-2019



PREFEITURA DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)
DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DESAU)
SAÚDE
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.10.302.2750 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
0018 TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Fonte Recurso: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE					
Data	Atividade	Num. Fornecedor	Proc	Valor	Emp Acum.	Saldo Atual
03-01-2018	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	3		94.458,86		94.458,86
03-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	12		41.086,20		496.936,86
03-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	13		42.870,46		455.810,46
03-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	21		30.000,00		413.000,00
04-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	60		168.000,00		383.000,00
04-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	65		15.000,00		215.000,00
						200.000,00

Ficha 1061

02	PREFEITURA DE UNÁ
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)
02.06.04	DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DESAU)
10	SAÚDE
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR FAMILIATÓRIA

Fonte Recurso: 102 - RECEITAS DE IMPO
SAÚDE

02	PREFEITURA DE UNAÍ		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)	10.302.2750	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DESAU)	0018	TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR FAMÍLIA TÓRIO	1.150.43.00	SERVICENÇÕES SOCIAIS

102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

04-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	60	33.456,91	63.000,00
04-01-2019	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÃO	65	15.000,00	48.000,00





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 da Lei n.º 3.193, de 5/12/2018)

ANEXO VII DA LEI N.º 3.193, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUXÍLIOS – RECEITAS PRÓPRIAS/EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Número de Ordem	Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
001	Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí	12.284.609/0001-19	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	94.456,66
002	Lions Clube Unaí.	19.787.944/0001-89	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	41.086,20
003	Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer.	09.016.472/0001-07	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	42.870,46
004	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001-25	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	213.000,00
005	Associação Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica.	23.835.271/0001-62	02.11.01.27.813.2750.0018.4.4.50.42.00	11.000,00
TOTAL				402.413,32





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



PARECER Nº 021/2019

PROCESSO Nº: 00500/2019 de 11 de janeiro de 2019

INTERESSADO: Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 06 (R\$ 94.456,66)

OBJETO DA EMENDA: Auxílio para a entidade Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – para construção de uma piscina destinada à fisioterapia.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para celebração da parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.196, de 12 de dezembro de 2018 (Apêndice D - Emendas Parlamentares Impositivas). Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	1060	94.456,66

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público” (grifos nossos). No entanto, o artigo 32, § 4º, dispõe que “(...) o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei”.

Dessa maneira, para habilitar-se, a Organização da Sociedade Civil beneficiária da Emenda Parlamentar deverá atender às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais alterações.

Cumpre ressaltar que, além dos requisitos de habilitação da entidade (art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), deverá estar evidenciado no processo de celebração da parceria o que dispõe o art. 35 em seus incisos:

(...)

III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, destaca-se que o **plano de trabalho** apresentado pela OSC, em observância ao artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá conter os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (grifos nossos)

Importante evidenciar que todas as emendas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde foram alocadas em ações e serviços públicos de saúde (fonte 102). Cumpre observar ainda o disposto no artigo 162, § 4, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual, na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo 3º deste artigo, é “*vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais*” (grifo nosso).

Por fim, destaca-se ainda, que a Lei Orgânica Municipal, no artigo 162, §§ 6 e 7, prevê que havendo **impedimento de ordem técnica**, a emenda parlamentar não será de execução obrigatória, no entanto, a justificativa do impedimento deverá ser enviado ao Poder Legislativo no prazo de até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (Lei nº de 12/12/2018).

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 04 de fevereiro de 2019.

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário - Controle Interno - Comissão de Seleção e Técnicos - Emendas - Unaí - Check List e Modelos de Pareceres.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 00500/2019

Nome da organização:

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAÍ

CNPJ: 12.284.609/0001-19

Data Criação: 08/06/2009

Endereço:

RUA TRÊS Nº 70 – BAIRRO SANTA LUZIA

Município: Unaí - MG | CEP: 38.613-221 | Telefones: 038-3676-7010

Objeto da parceria: Auxílio para a entidade Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU- para Construção de uma piscina destinada à fisioterapia.

Valor total da parceria:

RS 94.456,66

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
1	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	OBS. (documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: <a)<br="" href="http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html"> ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).		X		
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)		X		
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)				
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(x) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
1) PLANO DE TRABALHO, preenchido corretamente; 2) Estatuto com previsão da escrituração contábil conforme especificado no item 2 alínea C do Checklist versão dez 18, 3) comprovação que a APDU possui experiência em reabilitação com fisioterapia em piscina, 4) Documentos de propriedade e/ou regularidade do imóvel onde será instalada a piscina; 5) Planta de localização/croqui do local da instalação; 6) relatório Fotográfico conforme exigido no Checklist versão dez 18; 7) Layout dos bens distribuídos conforme Checklist versão dez 18; 8) três orçamentos conforme exigidos no Checklist versão dez 18;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- () Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- () Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
-
-
-
-

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 12 de fevereiro de 2019.

RONY VON DOS REIS DE CAMARGOS
Coordenador do FMS-Unaí
MASP: 2480-0 CRA/MG 2918-7

Fernanda de Almeida Grandi
Farmacêutica - Bioquímica
CRF MG- 14562



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Calixto Martins da Melo, 249 – Centro
CNPJ: 18.125.161/0001-77



69

Ofício nº 029 /2019/COMISÃO DE SELEÇÃO/SMS/PMU

Unaí-MG, 13 de Fevereiro de 2019

Hlm^a. Sr^a.

LEILA GONÇALVES SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAÍ

1 Considerando o PROCESSO nº 00500/2019 de 11/01/2019 Referente à Emenda nº 06/2019 no valor de R\$ 94.456,66, de autoria do Exmº Sr. Vereador Petrônio Nego Rocha, vimos informar:

2 Após análise da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo Decreto Municipal nº. 4.783 de 14 de fevereiro de 2018, essa Comissão elaborou relatório com a seguinte conclusão I:

3 Plano de Trabalho necessita de correções e complementações; O Estatuto não prevê a escrituração contábil conforme especificado no item 2, alínea c do Checklist versão dez 18; Faltou comprovante de experiência prévia no que tange ao objeto da emenda; Documento de propriedade do imóvel onde será feito a instalação prevista; planta e croqui do local da instalação; relatório fotográfico conforme previsto no checklist; Layout dos bens distribuídos e três orçamentos da instalação.

4 Conforme relatório, a entidade tem prazo de 05 (cinco) dias para sanar os apontamentos da Conclusão I.

5 Informamos que até correr esse prazo, o processo se encontrará na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente;

RONY VON DOS REIS DE CAMARGOS
Coordenador do FMS-Unaí
MASP: 2430-0 CRA/MG 2918-7

Fernanda de Almeida Grands
Farmacêutica - Bioquímica
CRF MG-14592

13/02/19



PLANO DE TRABALHO
Termo de Fomento ou Termo de Colaboração
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22) - (Versão Dez.18)

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí APDU

C.N.P.J.: 12.284.609/0001 – 19

Endereço: Rua Três, 70 Bairro Santa Luzia – Unaí – MG

E-mail: apdu.2010@hotmail.com

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610 – 000
-----------------	----------	----------------------

DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.: (038) 99968 3937
---------------	---------------------------------

Nome do Responsável: Leila Gonçalves Souza

C.P.F.: 036.363.506-84	RG: MG-11.637.800 Órgão Emissor: SSP-MG
------------------------	---

Endereço: Rua Djalma Torres N°1.379 Bairro Cachoeira, Unaí – MG

Cargo/Função: Presidente	E-mail: leilags.unai@hotmail.com
--------------------------	----------------------------------

Dados da Instituição Financeira Pública:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P: 38.610-000
-----------------	----------	-------------------

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.
-----------------------------	---------------

Título do Projeto/Atividade/Ação:

Auxílio financeiro para a construção de piscina na Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí, destinada à fisioterapia para os usuários desta entidade e público externo.

Identificação do Objeto:

O recurso financeiro visa atender ao público com mobilidade reduzida, a necessidade de tratamento com fisioterapia em piscina.

Público Alvo: Usuários da instituição e público externo com necessidades específicas.	Meta de atendimento: Atendimento de 35 a 100 pessoas mês
Período de Execução:	Recursos da Parceria: R\$ 94.456,66
Início: 01 de maio de 2019	Recursos Próprios (OSC): R\$
Término: 30 de junho de 2019	Valor Total do Objeto: R\$ 94.456,66

*Só preencha o campo relativo aos Recursos Próprios (OSC), caso o valor dos Recursos da Parceria seja insuficiente para o cumprimento do objeto. Ex.: valor do bem, valor da obra/reforma ou ampliação superior ao valor autorizado para essa parceria.

O tratamento com hidroterapia é uma conduta prescrita para reabilitação de pessoas com problemas de mobilidade. O que esta associação vem solicitar é que os usuários tenham um atendimento digno e justo, facilitando a vida para estas pessoas. A forma mais comum é o atendimento individual e personalizado, objetivando oferecer tratamento com movimentos específicos, para que alcancem um alto índice de sucesso e uma melhor qualidade de vida.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, I).



Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	Execução de escavação, aterro, compactação e drenagem	Preparar o terreno para a piscina, executando todos os serviços preliminares e a drenagem de acordo com o projeto de instalação.	M²	50	01/05/19	10/05/19
02	Execução da borda, rampa interna e casa de máquina.	Executar os serviços de alvenaria, concreto e ligações elétrica da casa de bomba. Executar a rampa e a borda da piscina. Executar a base em areia para receber a piscina.	M²	50	10/05/19	30/05/19
03	Aquisição de piscina de fibra de vidro pre fabricada com dimensões 10mx5mx1,2m e acessórios para fornecimento e instalação.	Solicitar 3 orçamentos para aquisição da piscina com os seguintes acessórios: - sistema de hidromassagem com banco, 6 jatos e bomba; - 6 barras inox com 2m, instaladas; - 2 corrimãos em aço inox para as laterais da rampa, com 8.5m; - 1 capa térmica na medida da piscina; - 1 trocador de calor na medida da piscina;	Um	01	01/06/19	30/06/19

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e seus respectivos indicadores físicos e os prazos correspondentes a cada uma delas (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II).

Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01, 02, 03	Contratar empresa especializada em fornecimento e instalação completa da piscina, nas condições previamente estabelecidas pela entidade.	A empresa será escolhida dentre os três orçamentos. Verificar se os serviços prestados pela empresa a outras entidades, foram executados dentro das normas técnicas ou dentro do padrão de qualidade mínimas exigidas. Solicitar projeto da piscina ao fornecedor, para acompanhamento das etapas.	Deve-se firmar entre a entidade e a empresa, constando todos os serviços necessários. A entidade designará uma comissão dentre os associados para acompanhar e prestar contas dos serviços executados, de acordo com o contrato.	Haverá a promoção de igualdade de oportunidades para os associados, pois muitos não tem condições de procurar um tratamento.

*Forma de execução, avaliação e aferição do cumprimento das metas (atividades ou projetos) (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, III e IV).



*Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência do Termo de Fomento.												
Qtde	Profissionais Cargo/Função	C/H	Regime de Trabalho	Salário Base (S.B)	Encargos Sociais e Trabalhistas						Salário Líquido (S.L.)	TOTAL R\$ Encargos+S.L.
					FGTS	PIS	IRRF	Benefícios Seguro	Provisão 13º Sal.	Provisão Férias +1/3		
01	Fisioterapeuta	8hs										
01	Auxiliar	8h										
1. Total da Folha Mensal R\$												
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Total da Folha/Parceria (1. x 2.) R\$												

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)						
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total	
			(Ex.: meses, cursos, und)			
	Total R\$					

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)						
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total	
			(Ex.: und, pcte, cxs, kg, resmas)			
	Total R\$					

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)						
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total	
01	Aquisição de piscina em fibra de vidro com dimensões 10mx5mx1,2m – fornecimento e instalação	01	Un	94.456,66	94.456,66	
	Total R\$					94.456,66

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

TOTAL GERAL R\$



bs.: Total Geral do Item 7 deve ser igual a soma dos totais dos subitens 7.1 + 7.2

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
1. Recurso/Parceria (Município) R\$:					40.000,00	54.456,66
2. Recurso Próprio (OSC)R\$:						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. Recurso/Parceria (Município) R\$:						
2. Recurso Próprio (OSC)R\$:						

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

Importante! Só preencha os campos relativos ao item 2. Recurso Próprio (OSC), caso haja necessidade de contrapartida da OSC, em razão do valor do bem, valor da obra/reforma ou ampliação etc., ser superior ao valor autorizado para essa parceria. E se houver contrapartida, que seja indicada a fonte de recursos: se próprio (da OSC), se de doações etc, e em quais despesas serão aplicados os recursos.

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação à _____ (descrever o objeto da parceria):

- aporte financeiro referente à contrapartida, em razão do (valor do bem, valor da obra/reforma/ampliação etc...), ser superior ao valor autorizado para essa parceria;**
- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor às expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar)

(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

(Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.



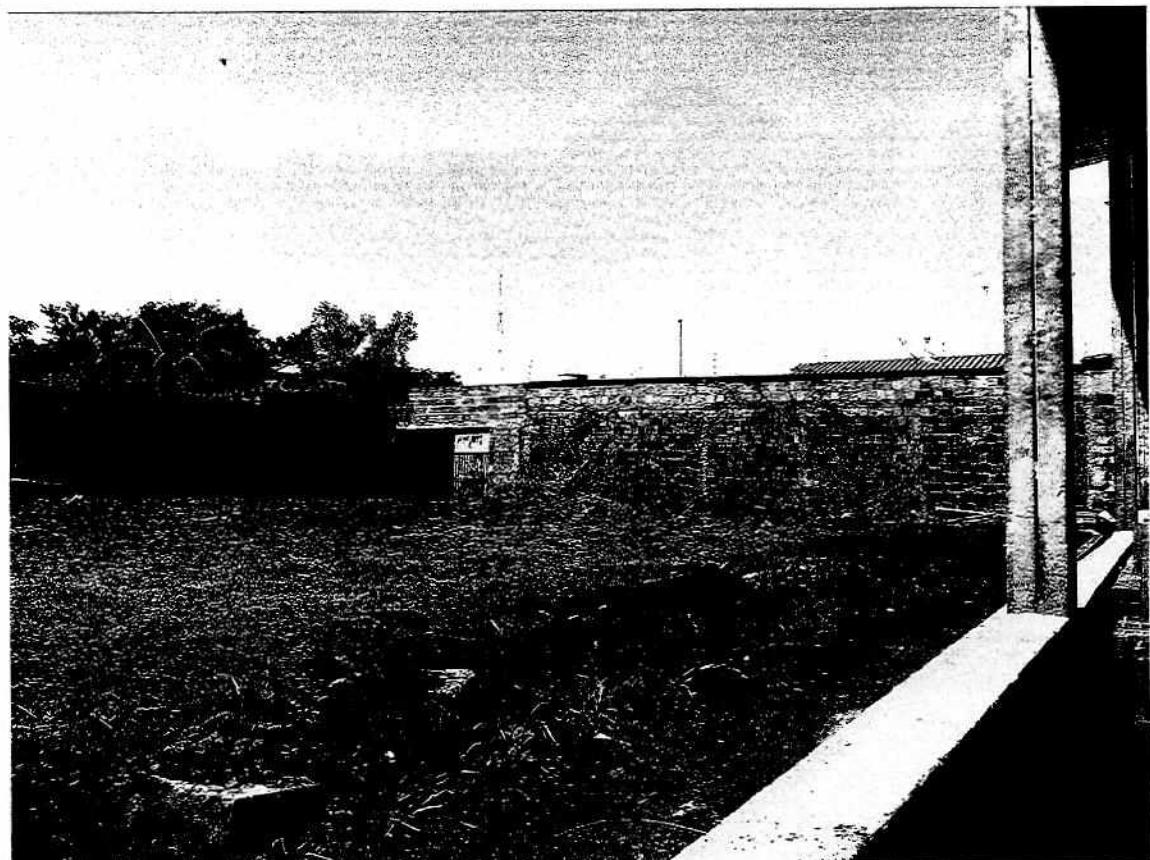
Unaí-MG, 11/01/19

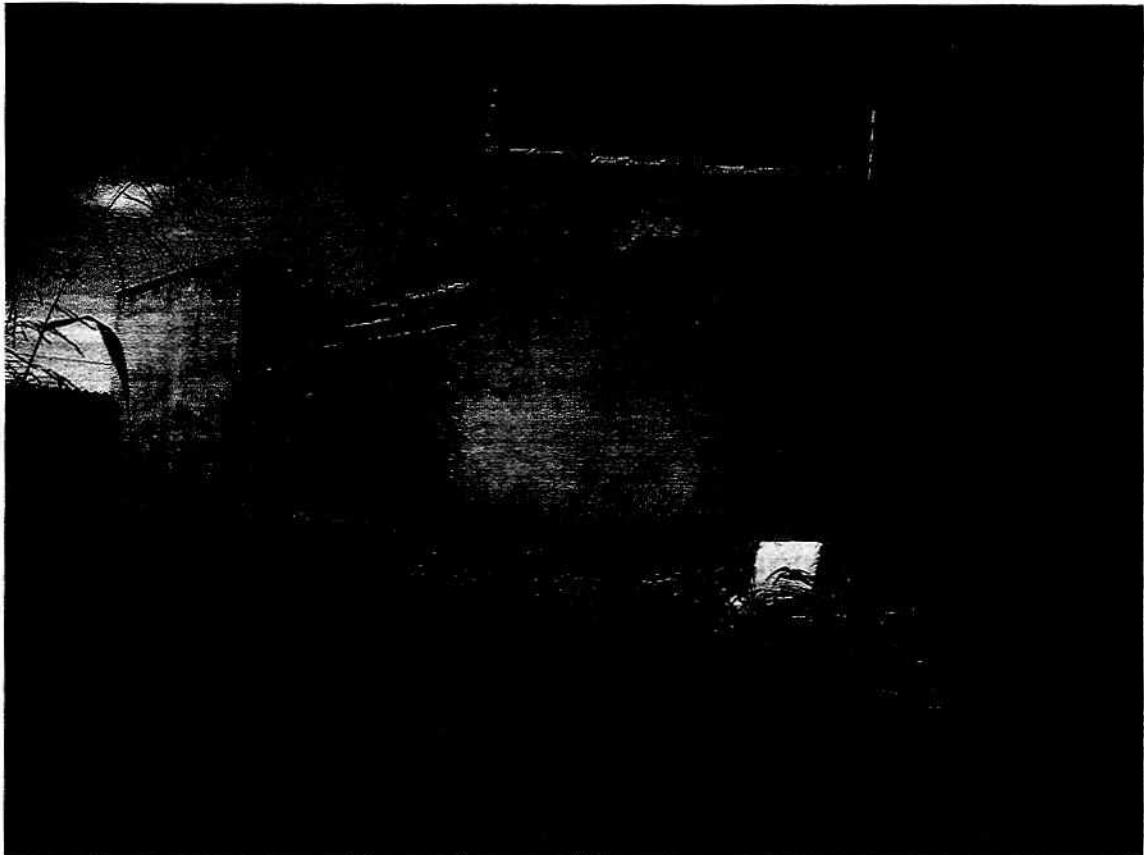
Nome e Assinatura do Representante Legal

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de _____.

Lilá Gonçalves Sozra
Gestor da Parceria







MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário - Controle Interno - Comissão de Seleção e Técnicos - Emendas - Unaí - Check List e Modelos de Pareceres.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 00500/2019

Nome da organização:

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UNAÍ

CNPJ: 12.284.609/0001-19

Data Criação: 08/06/2009

Endereço:

RUA TRÊS Nº 70 – BAIRRO SANTA LUZIA

Município: Unaí - MG | CEP: 38.613-221 | Telefones: 038-3676-7010

Objeto da parceria: Auxílio para a entidade Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU- para Construção de uma piscina destinada à fisioterapia.

Valor total da parceria:

RS 94.456,66

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
1	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	(documento consta na folha nº)
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X		
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X		
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X		
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X		
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);	X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X	
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;	X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica (documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X		
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: <a)<br="" href="http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html"> ➢ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).		X	
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)		X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)		X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(x) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
1) PLANO DE TRABALHO, preenchido corretamente; 2) Estatuto com previsão da escrituração contábil conforme especificado no item 2 alínea C do Checklist versão dez 18; 3) comprovação que a APDU possui experiência em reabilitação com fisioterapia em piscina, 4) Documentos de propriedade e/ou regularidade do imóvel onde será instalada a piscina; 5) Planta de localização/croqui do local da instalação; 6) relatório Fotográfico conforme exigido no Checklist versão dez 18; 7) Layout dos bens distribuídos conforme Checklist versão dez 18; 8) três orçamentos conforme exigidos no Checklist versão dez 18 :



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

1) PLANO DE TRABALHO, preenchido corretamente; 2) Estatuto com previsão da escrituração contábil conforme especificado no item 2 alínea C do Checklist versão dez 18, 3) comprovação que a APDU possui experiência em reabilitação com fisioterapia em piscina, 4) Documentos de propriedade e/ou regularidade do imóvel onde será instalada a piscina; 5) Planta de localização/croqui do local da instalação; 7) Layout dos bens distribuídos conforme Checklist versão dez 18; 8) três orçamentos conforme exigidos no Checklist versão dez 18;

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 25 de 02 de 20 18

RONY VON DOS REIS DE CAMAROS
Coordenador do FMS-Unaí
MASP: 2130-0 CRA / MG 2918-7

Leonilde Souza
Farmacêutica - Bioquímica
CRF MG- 14562

Adriane de Souza A. E. Silva
Enfermeira
Coordenadora de Epidemiologia
COREN-MG 46419



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Rua Calixto Martins de Melo, nº 249, B. Centro, Unaí-MG
CEP 38.610-000



Comunicação Interna

Unaí, 25/02/2019

De: Comissão de Seleção
Para: Kárita Rosa de Oliveira

Encaminho Processo nº 00500/2019, referente à Emenda de nº06, para Parecer Técnico.

Atenciosamente,


RONY VON DOS REIS DE CAMAROS
Coordenador do FMS-Unaí
MASP: 2130-0 CRA / MG 2918-7


Kárita Rosa de Oliveira
Farmacêutica - Bioquímica
CRF MG- 14862



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 00500/2019	Nome da organização: Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí-APDU		
CNPJ: 1228460909001-19	Data Criação:		
Endereço: Rua Três nº 70, Bairro Santa Luzia			
Objeto da parceria: Auxílio financeiro para a construção de piscina na Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí, destinada à fisioterapia para os associados desta entidade.			
Valor total da parceria: R\$ 94.456,66	Valor da parcela:		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

A justificativa apresentada carece de informações importantes à análise da proposta como, por exemplo: Quem a população de referência? Quais os objetivos propostos para o tipo de assistência prestada? Que atividades a serem desenvolvidas? Quais os critérios para inclusão dos usuários no tratamento? Quem serão os executores das atividades? Considerando que a proposta da organização envolve a execução de atividades de reabilitação que dependem da disponibilidade de profissionais com nível de especialização adequado e de tecnologias adequadas conclui-se que a organização não demonstrou o mérito da proposta em vista da falta de clareza quanto aos serviços a serem prestados.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

Não foi identificado reciprocidade de interesse entre as partes visto que não há qualquer documento ou menção a negociação/compromisso prévio que evidencie o interesse da gestão municipal da saúde em estabelecer a parceria. É importante que haja a definição clara dos compromissos a serem assumidos pelas partes na evolução da parceria.

c) Viabilidade de execução

A proposta no momento não seria interessante para a gestão da saúde considerando que o planejamento apresentado não abrange aspectos e informações relacionados à sustentabilidade técnica-operacional e financeira do projeto. Ressalta-se a inexistência de planta/projeto arquitetônico da obra conforme previsto na Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

d) Cronograma de desembolso

Nota-se que o prazo estabelecido para execução da proposta é incompatível com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das metas.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O plano não contém critérios claros de monitoramento e avaliação.

g) Designação do gestor da parceria

O Plano não aponta o gestor da parceria.

CONSIDERAÇÕES

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

() Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 07 de maio de 2019.

Karla Rosa de Oliveira
Karla Rosa de Oliveira
ENFERMEIRA
CRM-MG 188406

Nome e assinatura do responsável pelo parecer
Cargo
Órgão/Lotação

Centro de Atenção Psicossocial
Unaí - MG
CNES 6569056

De acordo
ADM. Denise Apolinária de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
CRA / MG 30-468

Sr Procurador.
Serviço Poderoso em 06 bairros
Em, 21/03/19

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Para Assuntos Judiciais
OAB/MG 113.426



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Ao

Dr. Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Processo nº 00500/2019

Solicitante: Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU

Senhor Procurador.

Trata-se de proposta da Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **da emenda parlamentar nº 06** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir recursos na forma de auxílio financeiro para construção de uma piscina destinada à fisioterapia.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; concluindo que a OSC deveria apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos necessários para suprir os requisitos faltantes. (ff. 59/63)

Às ff. 64 consta a notificação da OSC para cumprir as determinações apontadas pela Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Por sua vez, a OSC juntou os documentos de ff. 65/71.

A comissão de seleção analisou a documentação apresentada pela OSC, e novamente, constatou o não preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, e encaminhou o processo para emissão de Parecer Técnico. (ff. 72/76 e 77)

O Parecer Técnico opinou desfavoravelmente ao estabelecimento da parceria, pelo não preenchimento dos requisitos técnicos necessários, por parte da OSC. (ff. 78/79)

O mencionado parecer técnico fez as seguintes ponderações quanto aos requisitos:

"a) Mérito da proposta:

(...) Considerando que a proposta da organização envolve a execução de atividades de reabilitação que depende da disponibilidade de profissionais com nível de especialização adequado e de tecnologias adequadas conclui-se que a organização não demonstrou o mérito da proposta em vista da falta de clareza quanto aos serviços a serem prestados.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

(...) É importante que haja a definição clara dos compromissos a serem assumidos pelas partes na evolução da parceria.

c) Viabilidade de execução

A proposta no momento não seria interessante para a gestão da saúde considerando que o planejamento apresentado não abrange



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



aspectos e informações relacionados à sustentabilidade técnica-operacional e financeira do projeto. (...)."

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo requisitos a serem seguidos, dentre eles citamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – (revogado)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (grifamos)

Restou constatado pela comissão de seleção e parecer técnico o não preenchendo dos requisitos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/14.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que "*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*".

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.163/2018, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2019, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC -, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2019, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

(...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. (grifamos)

Assim, com fundamento nas razões anteriores, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, S.M.J.

Unaí - MG, 21 de março de 2019.

Márcio Eduardo Araújo Lara
Assessor para Assuntos Judiciais
OAB/MG 113.426



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo nº 00500/2019

Solicitante: Associação de Pessoas com deficiência de Unaí - APDU

Acolho o parecer de fl. 80/85 da lavra do Ilustre Assessor para Assuntos Judiciais, Dr. Múcio Eduardo A. Lara, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí – MG, 22 de 03 de 2019.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí – MG, 22 de 03 de 2019.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo